



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA**  
**CNPJ – 01.625.921/0001-02**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de Publicidade Legal de interesse da Câmara municipal de Governador Nunes Freire/MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

A eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços aqui descritos justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação de avisos de licitação, editais, extratos de contratos, leis, decretos, portarias e outras matérias de interesse da Administração Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1.** As matérias deverão ser publicadas respeitando-se a formatação de diagramação de cada veículo a ser publicado, com 01(uma) coluna de largura, fonte com tamanho mínimo igual a 8, e altura variável conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão.

**3.2.** As publicações serão efetuadas somente nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira.

**3.3.** A matéria deverá ser enviada ao contratado até às 15h do dia útil imediatamente anterior à data para a publicação no caso do Jornal Diário de Circulação.

**3.4.** A matéria deverá ser enviada ao contratado através de e-mail em texto editável (formato "DOC", "DOCX" ou similar), em fonte times new roman, tamanho 9, coluna com 8,5cm de largura.

**3.5.** No campo "assunto" do e-mail, deverá constar o nome da Câmara solicitante, a data limite para a publicação e no campo "mensagem", especificar os jornais e/ou diário(s) oficial(is).

**3.6.** Não será admitido em hipótese alguma publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante.

**4. ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL**

**4.1.** O valor estimado para a presente licitação é de R\$ **9.962,50 (Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, considerando pesquisa mercadológica de preços e conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01.	JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL.	CM/COL	150	66,41	9.962,50
<b>Valor Total Estimado.....</b>					<b>9.962,50</b>

**4.2.** A estimativa indicada no subitem anterior, entretanto, não se converte em compromisso da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire para com o futuro contratado, sendo citado apenas como previsão.

**5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO**

**5.1.** O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço global.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA**  
**CNPJ – 01.625.921/0001-02**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

---

**5.1.1.** As interessadas deverão indicar, separadamente, os preços por centímetro coluna de publicações em jornal de grande circulação estadual.

**5.1.2.** Será proclamada vencedora a(s) empresa(s) que ofertar(em) o menor preço global para publicação em Jornal Diário de Circulação Estadual.

**5.2.** Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença.

**6.2.** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA.

**6.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Responsabilizar-se pelo pagamento das publicações junto aos jornais/diários oficiais em que as matérias forem veiculadas, bem como por todos os tributos e contribuições, inclusive encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato.

**7.2.** Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.

**7.3.** Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo contratante.

**7.4.** Efetuar as publicações após o recebimento de ofícios encaminhados via correio eletrônico (e-mail), ou em mãos (mídia ótica ou pen drive), dentre outros meios de remessa, assinados exclusivamente por servidores previamente designados, devendo a CONTRATADA registrar a data e o horário do recebimento da solicitação.

**7.5.** Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do CONTRATANTE, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação.

**7.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.

**7.7.** Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação a ser realizada.

**7.8.** Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os seguintes documentos comprobatórios da regularidade:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de débito do FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN
- f) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal.
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

## **8. DO PAGAMENTO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA**  
**CNPJ – 01.625.921/0001-02**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

---

**8.1.** O pagamento dos valores devidos pela publicação de matéria de interesse do município será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 30º (trigésimo) dia útil, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura de serviços, acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão negativa de débito do FGTS; Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual; Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN; Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.2.** Da Nota Fiscal/Fatura de serviços deverá constar os serviços efetivamente prestados, com o respectivo espaço ocupado pelas matérias publicadas.

**9.0.** Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que, em eventuais solicitações nesse sentido, a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **10. PENALIDADES**

**10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, observado o devido processo legal.

**10.2.** As penalidades de multa ficam assim definidas:

**a)** Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço;

**b)** Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular.

**c)** Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.

**10.3.** Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassarem 15 (quinze) dias.

**10.4.** As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

**10.5.** Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprova do impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se na Lei n.º 8.666/93, Art. 24 e demais normas pertinentes à espécie.

## **12. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**ÓRGÃO:** 01 Poder Legislativo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 01 – Câmara Municipal



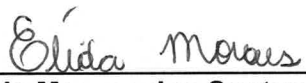
GNF-MA/CPL  
Folha: 17  
Rubrica: #

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA**  
**CNPJ – 01.625.921/0001-02**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

---

**PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento Do Legislativo.  
**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica.  
**FONTE:** 0100000000

Governador Nunes Freire/MA, 08 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Elida Moraes dos Santos**  
Presidente da CPL